

Bruxelas, 12 de fevereiro de 2025
(OR. en)

6198/25

BETREG 2
AG 15
ECOFIN 145
CADREFIN 8
COMPET 69
FISC 23
UD 21
DIGIT 24
ENV 75
AGRI 51
DRS 7
MI 82
CYBER 42

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	12 de fevereiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2025) 47 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 47 final.

Anexo: COM(2025) 47 final



Estrasburgo, 11.2.2025
COM(2025) 47 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO
CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ
DAS REGIÕES**

Uma Europa mais simples e mais rápida: comunicação sobre simplificação e execução

I. INTRODUÇÃO

Nos próximos cinco anos, a Comissão prosseguirá um programa ambicioso, tal como estabelecido nas orientações políticas¹, com políticas inovadoras e orientadas para o futuro, mantendo simultaneamente padrões elevados. Estas novas iniciativas assentam nos alicerces de uma União Europeia próspera, diversificada e justa, visando tornar a Europa um lugar ainda mais aliciente para viver, trabalhar e investir.

Paralelamente, aliviaremos radicalmente a carga regulamentar que recai sobre os cidadãos, as empresas e as administrações da UE. A fim de impulsionar a prosperidade e a resiliência, a Comissão proporá uma simplificação sem precedentes para desencadear oportunidades, inovação e crescimento. Iremos conferir um novo impulso à aceleração, simplificação e melhoria das políticas e da legislação da UE, tornando as regras mais claras e fáceis de compreender e mais rápidas de aplicar. Aprofundaremos também a nossa cooperação com todas as instituições e partes interessadas, para que a responsabilidade partilhada conduza a melhores resultados.

O reforço da competitividade da UE tornou-se mais importante do que nunca no mundo volátil e incerto de hoje, exigindo um enquadramento jurídico que estimule a criação e o crescimento de empresas e que proteja e capacite as pessoas da forma mais simples, mais rápida e mais eficaz possível. Exige também uma atenção especial à evolução das realidades no terreno, associada a uma clareza de objetivos para atingir as nossas metas económicas, sociais e ambientais pela via mais eficiente possível em termos de custos.

Os padrões elevados podem ser uma poderosa fonte de vantagem competitiva. Em muitos casos, sustentam o valor e a qualidade dos produtos europeus, protegem os nossos cidadãos, impulsionam a inovação e garantem a sustentabilidade e a equidade da nossa economia. Estas vantagens só são válidas se as regras da UE forem proporcionadas, eficazes e aplicadas de forma plena e coerente. As nossas regras devem também acompanhar as fronteiras do progresso humano e tecnológico e responder à evolução da situação mundial.

Conforme salientado no relatório Draghi², a acumulação de regras ao longo do tempo a diferentes níveis, a sua crescente complexidade e os desafios na aplicação das regras estão a ter um impacto significativo na competitividade da Europa, limitando o nosso potencial económico e a nossa prosperidade. Chegou o momento de fazer um balanço e reforçar a qualidade do nosso quadro regulamentar, com vista a acelerar a consecução dos nossos objetivos acordados.

Esta situação exige uma ação corajosa e concertada, em vez de uma abordagem gradual. A Comissão, o Parlamento Europeu, o Conselho, as autoridades dos Estados-Membros a todos os níveis e as partes interessadas terão de trabalhar em conjunto para racionalizar e simplificar as regras da UE, nacionais e regionais e executar as políticas de forma mais eficaz. É igualmente necessário superar a fragmentação regulamentar no mercado único, para impulsionar um crescimento económico adicional significativo.

A presente comunicação define uma visão para um programa de simplificação e execução que proporcione melhorias rápidas e visíveis para as pessoas e as empresas, com vista a uma UE mais próspera, descarbonizada e resiliente. Os pacotes abrangentes delineados no programa de trabalho da Comissão para 2025 constituirão os nossos primeiros resultados deste mandato. São apenas o início. Este esforço prosseguirá ao longo do mandato, com a

ambição de efetuar testes de esforço a todo o acervo da legislação da UE em vigor, em estreita cooperação com profissionais e partes interessadas.

Para produzir resultados, a presente comunicação delinea um conjunto abrangente de instrumentos, sem criar quaisquer níveis redundantes de processos ou de administração. Em vez disso, a Comissão reorientará os seus esforços e os seus recursos para a utilização destes instrumentos, a fim de proporcionar regras mais simples e uma execução mais eficaz em termos de custos. Esta mudança na cultura regulamentar e empresarial envolverá toda a nossa organização. Todos os serviços da Comissão contribuirão para este esforço de racionalização.

A abordagem da Comissão em matéria de simplificação e execução será orientada pela necessidade de fazer o balanço do passado, gerir o presente e moldar o futuro. Para uma melhor consecução dos nossos objetivos estratégicos, simplificaremos as regras em vigor sempre que necessário e asseguraremos uma melhor aplicação das mesmas. Iremos rever e adaptar o nosso quadro regulamentar, a fim de o tornar mais sensível às necessidades das pessoas e das empresas. Ao apresentar propostas de simplificação, a Comissão terá devidamente em conta os princípios da melhoria da legislação e a segurança jurídica. Os novos instrumentos para legislar melhor e simplificar garantirão que a legislação futura seja definida tendo em conta a sua simplificação e execução desde o início. Através de todas estas ações, procuraremos alcançar os nossos objetivos económicos, sociais e ambientais de forma mais eficaz e eficiente.

II. GARANTIR QUE AS POLÍTICAS DA UE PRODUZEM RESULTADOS

Ao longo dos últimos anos, a UE demonstrou o seu empenho em dar resposta aos desafios, aprovando políticas ambiciosas a um ritmo acelerado para dar resposta a crises e acontecimentos múltiplos e complexos. O nosso êxito depende agora de uma execução eficaz e de evitar que a acumulação de encargos para as pessoas, as empresas e as administrações invalidem o nosso objetivo.

A execução diz respeito, em primeiro lugar, aos Estados-Membros quando transpõem a legislação da UE para o direito nacional e asseguram a sua aplicação. Diz igualmente respeito à aplicação das regras pelas autoridades, pessoas e empresas. Mesmo nos domínios em que não existe legislação vinculativa da UE, o trabalho coordenado sobre os objetivos acordados a nível da UE tornou-se essencial para produzir resultados. Este trabalho coordenado é igualmente necessário para evitar que os requisitos nacionais adicionais que não decorrem do direito da UE (a chamada «sobre-regulação»³) resultem na fragmentação do mercado único e criem um encargo adicional para as pessoas e as empresas. Em suma, é uma responsabilidade partilhada.

As insuficiências na aplicação das regras e na conclusão do mercado único⁴ constituem um entrave à nossa prosperidade e competitividade. Além disso, podem comprometer a capacidade da UE para cumprir os seus objetivos estratégicos e defender os valores da União. Consequentemente, as pessoas e as empresas não colhem todos os benefícios das políticas da UE, com as empresas a enfrentarem frequentemente desafios significativos para superar os obstáculos regulamentares e os encargos administrativos⁵.

No âmbito de uma mudança mais ampla da cultura regulamentar, a UE deve concentrar-se em melhorar a aplicação das nossas regras e unir esforços entre as instituições da UE, os Estados-

Membros e as partes interessadas. A Comissão intensificará os seus trabalhos no sentido de uma melhor execução através do seguinte:

- a) Colaboração mais estreita com os Estados-Membros;
- b) Investimento na capacidade administrativa, em ferramentas digitais e em dados;
- c) Colaboração mais eficaz com as partes interessadas;
- d) Medidas de aplicação rápidas e firmes.

a) Colaboração mais estreita com os Estados-Membros

A cooperação com os Estados-Membros na execução do direito da UE é a forma mais rápida de garantir que as regras da UE atingem o seu objetivo. Contribui igualmente para evitar, em primeiro lugar, a ocorrência de infrações. Para a Comissão, tal significa intensificar o diálogo com os Estados-Membros e prestar-lhes mais apoio na execução correta e atempada do direito da UE.

Quando um ato jurídico importante estiver a ser finalizado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, a Comissão preparará sistematicamente uma **estratégia de execução**⁶ para planear a forma como apoiará os Estados-Membros ao longo de todo o processo de execução. A estratégia identificará os desafios (de ordem jurídica, administrativa ou prática) que se colocam à transposição e aplicação do ato jurídico, as disposições para o acompanhamento dos progressos, as medidas de apoio (nomeadamente para as PME) e um calendário claro. A estratégia Accele-RES, recentemente lançada, constitui um bom exemplo, na medida em que ajuda os Estados-Membros a aplicar procedimentos de licenciamento simplificados ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis revista⁷.

A **informação precoce dos Estados-Membros e das partes interessadas** é crucial para que a Comissão possa elaborar estratégias de execução eficazes que integrem medidas de apoio específicas e eficazes. No que respeita às diretivas, os **modelos explicativos** da Comissão e os **roteiros de transposição**, a complementar pelos Estados-Membros, conduzirão a uma transposição mais rápida e integral. Do mesmo modo, a atualização proativa das obrigações nacionais que ultrapassam os requisitos do direito da UE (sobrerregulação) ajudaria a **fazer face aos impactos das regras divergentes** em toda a UE.

A Comissão recorrerá a **grupos de peritos** e a instâncias semelhantes para estabelecer parcerias mais estreitas entre as autoridades nacionais, apoiando a execução e prestando apoio interpares entre os Estados-Membros. A abordagem voluntária do **grupo de trabalho para o cumprimento das regras do mercado único**, no âmbito do qual a Comissão e os Estados-Membros trabalham em conjunto com vista a eliminar os entraves ao mercado, pode servir de modelo para um trabalho semelhante noutros setores, como a concorrência, as telecomunicações ou a energia. Além disso, as agências reguladoras da UE podem também ajudar a concretizar uma execução coerente do direito da UE, nomeadamente contribuindo para uma cultura comum em matéria de supervisão.

b) Investimento na capacidade administrativa, em ferramentas digitais e em dados

A execução eficaz das políticas depende de administrações públicas bem equipadas e eficientes. Tal exige um elevado nível de digitalização e acesso a dados e elementos de prova⁸, bem como pessoal e competências adequados em todas as administrações envolvidas na execução. A UE dispõe de um conjunto de instrumentos e programas para apoiar a

execução, o acompanhamento e a avaliação. Por exemplo, o **instrumento de assistência técnica** ajuda os Estados-Membros no reforço da sua capacidade administrativa, na digitalização, na realização de reformas e na execução das prioridades da UE em geral, com um encargo mínimo para os Estados-Membros. No âmbito do **Espaço Administrativo Europeu (ComPact)**⁹, a Comissão presta apoio para reforçar a capacidade administrativa a nível nacional, regional e local — com destaque para as competências e as transições digital e ecológica — e para intercâmbios para os funcionários públicos partilharem boas práticas e trabalharem sobre problemas comuns além-fronteiras¹⁰. Além disso, no âmbito do **Sistema de Informação do Mercado Interno**, a Comissão facilita a cooperação administrativa digital transfronteiras no domínio da aplicação das regras do mercado único.

A Comissão promoverá a utilização eficaz desses instrumentos na execução de novas políticas ou legislação importantes.

c) Colaboração mais eficaz com as partes interessadas

Não é possível prever alguns desafios em matéria de execução. É por essa razão que a Comissão necessita de contactos regulares com as partes interessadas e os profissionais, a fim de recolher opiniões sobre o que está a funcionar e o que não funciona, bem como de identificar formas de melhorar e facilitar a execução.

Cada comissário organizará, pelo menos, dois diálogos por ano com as partes interessadas **sobre a execução**. O objetivo será avaliar os progressos realizados e identificar os domínios que necessitam de atenção para que as políticas da UE produzam resultados. Os diálogos visarão os principais grupos afetados pelas políticas da UE, como a indústria, incluindo as PME, os parceiros sociais, as autoridades regionais e locais e a sociedade civil, com vista a uma representação dos interesses e uma participação equilibradas. Os seus resultados serão apresentados em relatórios anuais sobre os progressos realizados na aplicação e execução. Estas medidas ajudarão a identificar problemas de execução deficiente, sobreabundância, excesso de conformidade ou fragmentação, bem como a revelar oportunidades de simplificação e harmonização. Estes diálogos terão início de imediato, sendo a primeira ronda realizada no primeiro semestre de 2025.

d) Medidas de aplicação rápidas e firmes

Se, apesar do apoio da Comissão acima referido, persistirem deficiências na execução e aplicação da legislação da UE, agiremos com celeridade para garantir a conformidade. Os **mecanismos de acompanhamento e prevenção**¹¹ setoriais e os **instrumentos de resolução de problemas**¹² continuam a ser úteis para identificar problemas de conformidade e resolver questões específicas. É igualmente possível obter soluções rápidas através de um **diálogo na fase pré-contenciosa do procedimento de infração**¹³.

Se a cooperação não permitir a aplicação atempada das regras acordadas, **são necessários procedimentos de infração**, acompanhados de uma comunicação clara dos motivos da ação. A Comissão prosseguirá com uma medida de execução firme enquanto guardiã dos Tratados, a fim de assegurar a aplicação das regras e combater a fragmentação do mercado único e a sobreabundância ilícita¹⁴. Prosseguirá também a sua abordagem estratégica¹⁵, dando prioridade às infrações com impacto mais significativo nos interesses públicos e empresariais.

O número de procedimentos de infração em curso continua a ser elevado (cerca de 1 500¹⁶ procedimentos no início de 2025), alguns dos quais iniciados há longa data. A Comissão

prosseguirá o seu trabalho para **encerrar com êxito os procedimentos de infração**, de modo que a legislação da UE produza os benefícios pretendidos. Se as fases iniciais do procedimento de infração não resolverem a violação do direito da UE, a Comissão não hesitará em **recorrer ao Tribunal de Justiça da União Europeia e solicitar a aplicação de sanções pecuniárias**, sempre que tal seja juridicamente viável¹⁷.

III. TORNAR A EUROPA MAIS SIMPLES E MAIS RÁPIDA

As transições ecológica e digital estão a transformar as economias e as sociedades mundiais, dando origem a uma forte concorrência pelos recursos e pela inovação. O êxito neste novo ambiente exige uma abordagem audaciosa para impulsionar a nossa competitividade, nomeadamente através da simplificação do nosso quadro regulamentar, sem comprometer os nossos objetivos políticos e os nossos padrões elevados. Esta nova abordagem procurará resolver todas as fontes de encargos regulamentares — obrigações de comunicação de informações, custos administrativos recorrentes, bem como custos de conformidade em termos mais gerais — sempre que seja possível identificar meios adequados para prosseguir o objetivo regulamentar inicial através de meios mais simplificados e eficientes.

Nos últimos anos, a Comissão tomou medidas para reduzir os encargos administrativos. Em março de 2023, anunciou o objetivo de reduzir em 25 % os encargos com a comunicação de informações aplicáveis às empresas e às administrações, sem comprometer os objetivos estratégicos¹⁸. Com o seu programa de trabalho para 2024¹⁹, apresentou um primeiro conjunto de 41 medidas para alcançar este objetivo. Entre as medidas importantes contam-se a reforma aduaneira da UE, que, por si só, deverá poupar 2,7 mil milhões de EUR, o ajustamento dos limiares da Diretiva Contabilística, beneficiando mais de um milhão de empresas, e um formulário comum em linha para as declarações de destacamento de trabalhadores²⁰.

Em 2025, a Comissão definiu como principais prioridades para os próximos cinco anos a simplificação, a redução dos encargos com a apresentação de relatórios, a redução da burocracia, a racionalização do processo de obtenção de licenças e a simplificação da legislação. Todos os comissários prosseguirão estes objetivos nos seus domínios de responsabilidade, coordenados pelo membro da Comissão responsável pela Simplificação e Execução.

Estas alterações complementam a atual abordagem «entra um, sai um», destinada a compensar os custos da nova legislação através da redução dos encargos²¹, normalmente nos mesmos domínios de intervenção²². A abordagem tem sido plenamente aplicada desde 2022 e conduziu a propostas da Comissão que proporcionariam poupanças de custos líquidos significativas se fossem plenamente adotadas pelos legisladores²³.

Um esforço de simplificação, baseado em análises exaustivas e alterações específicas às nossas regras, facilitará a vida das pessoas e das empresas, incluindo dos nossos 33 milhões de PME e muitos milhares de pequenas empresas de média capitalização. Trabalharemos com eles para maximizar a utilização das nossas **ferramentas de retorno de informação em linha**²⁴ para aprender sobre questões de execução e oportunidades de simplificação.

A Comissão basear-se-á no trabalho da Plataforma Prontos para o Futuro, um grupo de peritos de alto nível que, nos últimos anos, deu um contributo significativo para os esforços de simplificação²⁵. Os membros da plataforma reuniram os conhecimentos especializados de

administrações nacionais, empresas, parceiros sociais e sociedade civil, bem como do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social Europeu. A Rede de Polos Regionais para a Avaliação da Execução das Políticas da UE (RegHub) também deu o seu contributo no que respeita aos desafios de execução a nível regional e local.

Para traduzir esta nova dinâmica em ações práticas, a Comissão utilizará as seguintes **ferramentas e ações**:

- a) Novas medidas para reduzir os encargos administrativos;
- b) Prioridade de novas medidas de simplificação;
- c) Testes de esforço graduais do acervo legislativo da UE;
- d) Um orçamento da UE mais simples, mais direcionado e com maior impacto;
- e) Experiência prática através de verificações da realidade.

a) *Novas medidas para reduzir os encargos administrativos*

A fim de assegurar esforços sustentados e mensuráveis para os próximos anos, a Comissão estabeleceu metas para reduzir os encargos com a comunicação de informações em, **pelo menos, 25 % para todas as empresas e 35 % para as PME**, sem comprometer os objetivos políticos. No entanto, os custos de comunicação de informações correspondem apenas a um subconjunto dos custos administrativos e, com base nas observações recebidas, consideramos que é necessário adotar uma abordagem mais holística. Por conseguinte, a Comissão **aplicará os seus objetivos de redução dos encargos a uma base de referência de todos os custos administrativos**.

Utilizando os dados disponíveis a nível nacional e da UE, o Eurostat ajustou a base de referência dos custos administrativos recorrentes globais, elevando esse valor para 150 mil milhões de EUR ao nível da UE em 2022²⁶. Uma redução de 25 % desta base de referência exigirá **uma diminuição dos custos administrativos recorrentes no valor de 37,5 mil milhões de EUR** até ao final do mandato. Haverá medidas específicas para as PME que visarão cumprir a meta de 35 %. Faremos o balanço dos nossos progressos na consecução deste objetivo em relatórios anuais sobre os progressos realizados na aplicação e execução, que incluirão igualmente orientações para futuras iniciativas de simplificação.

Desde que foi anunciado o objetivo de redução de 25 % dos encargos, em março de 2023, a Comissão propôs medidas que, segundo as estimativas, permitirão poupar cerca de 5 mil milhões de EUR²⁷. **Cabe ao Parlamento Europeu e ao Conselho** manter ou, sempre que possível, reforçar o potencial de redução dos encargos das propostas da Comissão durante as negociações legislativas, e cabe aos Estados-Membros evitar a sobre-regulação nas transposições nacionais ou na aplicação do direito da UE.

Para além de prosseguir estes objetivos quantificados em matéria de redução dos custos de comunicação de informações e de outros custos administrativos recorrentes, a Comissão continuará a prosseguir reduções significativas noutros custos de cumprimento da regulamentação sempre que seja possível identificar um meio mais eficaz em termos de custos para alcançar o objetivo estratégico.

b) *Prioridade de novas medidas de simplificação*

O **programa de trabalho da Comissão para 2025** centra-se mais do que nunca na simplificação. Inclui uma série de pacotes abrangentes e outras propostas de simplificação

para dar resposta aos domínios prioritários identificados em conjunto com as partes interessadas ao longo do ano passado²⁸. **Convidamos o Parlamento Europeu e o Conselho a ponderarem a possibilidade de acelerar a tramitação destes dossiês**, agindo sobre as propostas de simplificação sem reabrir outras partes da legislação, a fim de proporcionar às empresas uma clareza e um alívio máximos e rápidos. O programa de trabalho continuará a assinalar as medidas de simplificação para essa definição de prioridades nos próximos anos.

Os pacotes abrangentes e outras propostas de simplificação, adotados ao longo do ano, maximizarão a simplificação, abordando as interações entre diferentes atos legislativos. Incluirão, nomeadamente:

- ***Pacote abrangente sobre a sustentabilidade.*** Esta proposta abrangerá uma simplificação de grande alcance nos domínios da comunicação de informações sobre o financiamento sustentável, do dever de diligência em matéria de sustentabilidade e da taxonomia. Assegurará uma maior consonância dos requisitos com as necessidades dos investidores, prazos proporcionados, métricas financeiras que não desincentivem os investimentos em empresas de menor dimensão e em transição e obrigações proporcionais à escala das atividades das diferentes empresas. Abarcará, nomeadamente, o efeito em cascata, a fim de evitar que as empresas mais pequenas ao longo das cadeias de abastecimento sejam, na prática, sujeitas a um excesso de pedidos de comunicação de informações, o que nunca foi a intenção dos legisladores. Os requisitos do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço serão reduzidos em benefício dos pequenos importadores, especificamente para as PME e as autoridades,
- ***Pacote abrangente sobre a simplificação do investimento.*** Este pacote facilitará, nomeadamente, a implementação do Fundo InvestEU e do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos e simplificará a comunicação de informações,
- ***Pacote abrangente, incluindo no que respeita às pequenas empresas de média capitalização e à eliminação dos requisitos de documentação em papel nos produtos.*** Este pacote abrangente assegurará que as pequenas empresas de média capitalização também terão requisitos adaptados e eliminará as exigências ineficientes de documentação em papel na legislação relativa aos produtos,
- ***Pacote digital.*** A revisão do Regulamento Cibersegurança e a simplificação da legislação em matéria de cibersegurança assegurarão meios simplificados e mais ágeis de modo a facilitar a comunicação de informações para múltiplas finalidades, a fim de evitar duplicações. Tal fará parte da avaliação mais ampla, durante o primeiro ano do mandato, para determinar se o acervo digital alargado reflete adequadamente as necessidades e os condicionalismos das empresas, como as PME e as pequenas empresas de média capitalização, indo além das orientações e normas necessárias para facilitar o cumprimento²⁹. Entre outros, a Estratégia para a União Europeia dos Dados abordará as regras em vigor em matéria de dados, a fim de assegurar um quadro jurídico simplificado, claro e coerente para que as empresas e as administrações partilhem dados sem descontinuidades e em escala, respeitando simultaneamente normas elevadas em matéria de privacidade e segurança.
- ***Simplificação da política agrícola comum.*** Este pacote dará resposta às fontes de complexidade e aos encargos administrativos excessivos para os agricultores e as administrações nacionais na gestão, acompanhamento e comunicação de informações,

tirando também partido do potencial da digitalização.

Para além destas propostas, outras iniciativas do programa de trabalho simplificarão a legislação para **racionalizar a concessão de licenças, as autorizações e os requisitos de comunicação de informações**. Estas incluem o *ato legislativo sobre o acelerador da descarbonização industrial*, que alargará o licenciamento acelerado a mais setores em transição, ou a revisão específica das regras da UE em matéria de produtos químicos (*REACH*), que simplificará as regras para a indústria química sem comprometer a saúde, a segurança e a proteção do ambiente.

Iniciativas digitais contribuirão para a simplificação e a execução em todos os domínios de intervenção³⁰. Com base na carteira digital, apresentaremos a **carteira empresarial europeia**, para permitir às empresas gerir os requisitos regulamentares, as notificações e os processos de conformidade nacionais, transfronteiriços e da UE num único local e de uma forma fácil de utilizar.

Serão exploradas novas propostas de simplificação, incluindo um possível pacote abrangente no domínio da defesa, a fim de ajudar a alcançar os objetivos de investimento que serão estabelecidos no Livro Branco e permitir o desenvolvimento de empresas inovadoras.

Embora as propostas relativas à revogação total da legislação em vigor ou à retirada de propostas pendentes possam também ser motivadas por outras considerações (obsolescência de determinadas regras, falta de progressos políticos em relação a propostas de longa data), a simplificação e a relação custo-eficácia também podem ser frequentemente aplicadas nesses casos.

c) Testes de esforço graduais do acervo legislativo da UE

O programa de trabalho inclui igualmente uma primeira lista de **avaliações de legislação específica ou da totalidade de domínios de intervenção (balanços de qualidade)**, dando início a um processo de teste de esforço do conjunto da legislação da UE. Estes testes analisarão de forma crítica o potencial de simplificação e centrar-se-ão na procura de oportunidades para reduzir os custos e consolidar as regras, tendo especialmente em conta os desafios das PME. Os resultados contribuirão para a próxima ronda de pacotes de simplificação, num círculo virtuoso.

Os testes de esforço serão um **processo contínuo** de análise da legislação da UE. O objetivo é, em última análise, rever todo o acervo da UE, a fim de ter em conta os seus impactos cumulativos e potenciais incoerências e simplificá-lo, alcançando simultaneamente de forma mais eficiente os seus objetivos políticos. Cada comissário assegurará a realização dos testes de esforço da legislação nos seus domínios de responsabilidade, sob a direção do membro da Comissão responsável pela Simplificação e Execução. Com base neste processo, serão incluídas anualmente no programa de trabalho da Comissão **medidas concretas de simplificação**.

d) Um orçamento da UE mais simples, mais direcionado e com maior impacto

A simplificação é igualmente essencial para **fazer face à atual fragmentação do panorama financeiro da UE e reduzir os encargos administrativos enfrentados** por todas as partes

interessadas, a fim de assegurar uma execução atempada e eficaz dos fundos da UE. Tal como referido na comunicação sobre a via para o próximo quadro financeiro plurianual³¹, a Comissão apresentará, em 2025, uma proposta para um orçamento de longo prazo mais simples, mais direcionado e mais reativo, que cumpra as prioridades da UE, facilitando simultaneamente o acesso dos beneficiários ao financiamento da UE e maximizando o seu impacto. Reduzirá igualmente a complexidade para as autoridades de execução, mantendo simultaneamente salvaguardas sólidas em matéria de proteção dos interesses financeiros da União. Esta proposta basear-se-á nos ensinamentos retirados do atual período de programação e numa **ampla consulta** aos níveis político, institucional e das partes interessadas, a par de uma sensibilização proativa dos cidadãos.

e) Experiência prática através da realização de verificações da realidade

A Comissão **manterá o contacto com os profissionais nas empresas, em especial nas PME e nas pequenas empresas de média capitalização, numa vasta gama de domínios**, a fim de compreender a sua experiência no terreno e o impacto da legislação da UE nas suas atividades. Estes intercâmbios a nível técnico ajudarão a identificar e a resolver questões de ordem prática, tais como questões relacionadas com autorizações, licenciamento, controlo ou conformidade.

As verificações da realidade procurarão identificar eventuais obstáculos ou experiências positivas e a forma como se relacionam com as regras da UE, a execução e a transposição nacional. Ajudarão a **verificar se os pressupostos subjacentes à legislação da UE estão corretos e produzem os benefícios esperados**. Contribuirão igualmente para avaliar se as medidas de simplificação previstas permitirão gerar poupanças de custos e se são adequadas e realistas.

Os resultados das verificações da realidade contribuem para os testes de esforço da legislação em vigor (incluindo avaliações e balanços de qualidade) e para a conceção de futuras propostas de simplificação.

IV. MELHORAR A FORMA COMO DEFINIMOS NOVAS REGRAS

Da mesma forma que é importante simplificar as regras existentes, é também essencial que a nova legislação seja simples, fácil de compreender e executar, bem como redigida de forma clara e sem ambiguidades. As questões de aplicação e execução devem ser tidas em conta a partir do momento em que a Comissão formula as suas propostas, tal como estabelecido nas orientações e ferramentas para legislar melhor³², e ao longo de todo o processo legislativo.

A UE pode basear-se na sua abordagem «Legislar melhor», reconhecida como uma das melhores da OCDE, nomeadamente no que diz respeito às consultas, avaliações e avaliações de impacto³³. Beneficia igualmente do trabalho do Comité de Controlo da Regulamentação, que assegura a elevada qualidade dos elementos de prova subjacentes às propostas legislativas.

No entanto, a maioria das empresas — em particular as PME — considera que os requisitos regulamentares e o seu impacto cumulativo constituem o maior desafio à criação e ao desenvolvimento das suas atividades na UE. Esta situação exige uma análise reforçada dos impactos da nova legislação prevista na competitividade, nas PME e nas empresas em fase de arranque, bem como nas pequenas empresas de média capitalização. Merece também uma

análise mais cuidadosa por parte do Parlamento Europeu e do Conselho do impacto das suas alterações durante o processo legislativo. Será igualmente necessário um exame mais rigoroso dos termos de habilitação incluídos na legislação e, subsequentemente, dos respetivos atos delegados e de execução.

Para fazer face a estes desafios, é necessária uma nova abordagem ao processo legislativo, através do seguinte:

- a) Controlos reforçados das PME e da competitividade;
- b) Controlo dos atos delegados e dos atos de execução e habilitações conexas;
- c) Apresentação inteligente e digital integrada na conceção da legislação da UE;
- d) Uma metodologia simples para avaliar o impacto das alterações significativas.

a) Controlos reforçados das PME e da competitividade

Os controlos reforçados das PME e da competitividade serão aplicados sistematicamente a toda a legislação prevista com efeitos previsíveis nas empresas, em especial nas pequenas empresas, a fim de analisar mais atentamente esses impactos. O controlo da competitividade tem em conta quatro aspetos fundamentais: competitividade dos custos/preços, competitividade internacional, capacidade de inovação e impactos na competitividade das PME. O controlo terá um **enfoque setorial mais forte**. Avaliará a posição concorrencial das empresas da UE nos setores mais afetados por cada proposta, utilizando indicadores e informações qualitativas, fornecendo um indicador da **posição concorrencial das empresas da UE afetadas** para compreender melhor os impactos cumulativos em determinados setores, nomeadamente os identificados no relatório Draghi como sendo fundamentais para a competitividade europeia. A Comissão equacionará então as **medidas de atenuação** mais adequadas, quando forem identificados problemas de competitividade.

A Comissão dará seguimento às recomendações do parecer da Plataforma Prontos para o Futuro, que sugeriu formas de renovar o teste PME³⁴. As avaliações de impacto da legislação em questão **apresentarão de forma mais clara os impactos nas PME, bem como medidas de apoio e atenuação**, melhorando a qualidade das informações à disposição do colégio dos comissários e dos legisladores. Além disso, reforçar-se-á a análise dos efeitos indiretos da legislação sobre as PME. Todas as avaliações e balanços de qualidade incluirão igualmente uma **análise específica da eficiência e eficácia das políticas para as PME**.

b) Controlo dos atos delegados e dos atos de execução e habilitações conexas

A Comissão adota anualmente um **número elevado de atos delegados**³⁵ e de **atos de execução**³⁶, mandatados por legislação adotada pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho. Muitos destes atos são de natureza técnica e têm impactos limitados, o que já terá sido tido em consideração aquando da proposta da legislação de base, pelo que não requerem uma avaliação de impacto específica.

No entanto, **quando a Comissão tiver de escolher entre opções políticas e existirem impactos significativos que não tenham sido tidos em conta aquando da elaboração da proposta da Comissão sobre a legislação de base, os atos delegados e os atos de execução serão sujeitos a uma avaliação de impacto**³⁷. Mesmo que não existam opções políticas, se forem previstos impactos significativos, a Comissão apresentará uma análise dos custos ou das poupanças. Se for caso disso, será prestada especial atenção ao impacto nas PME.

Durante o processo legislativo, a Comissão analisará cuidadosamente as **implicações das habilitações** propostas pelos legisladores para a Comissão adotar atos delegados e atos de execução, com o objetivo de evitar a sua proliferação, bem como a complexidade e os custos desnecessários.

c) Apresentação inteligente e digital integrada na conceção da legislação da UE

O conteúdo de uma iniciativa deve ser de boa qualidade, ou seja, fácil de compreender, sem ambiguidades e suficientemente claro para permitir uma tradução inequívoca em todas as línguas oficiais da União, e a sua conceção deve perspetivar a sua execução efetiva.

A melhor forma de identificar futuros problemas em matéria de execução é através do diálogo precoce e da cooperação com os Estados-Membros, as autoridades regionais e locais, os parceiros sociais e outras partes interessadas. Para alcançar este objetivo, **os aspetos jurídicos e práticos da execução passarão a fazer parte das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto**, se for caso disso.

A Comissão apresentará políticas **preparadas para o digital**, assegurando que as considerações digitais são integradas desde o início³⁸ e utilizando ferramentas inovadoras, como **ambientes de testagem da regulamentação**, para «testar» as opções estratégicas em relação à base empresarial da Europa³⁹. Promoveremos também a **interoperabilidade transfronteiras**⁴⁰ entre as administrações públicas, bem como alargaremos a utilização de **plataformas eletrónicas**, como o Portal Digital Único⁴¹, e a **reutilização dos dados existentes**, nomeadamente através do pré-preenchimento de formulários, para os requisitos de conformidade atuais ou futuros⁴².

A fim de reduzir os encargos relacionados com a comunicação de informações e com a conformidade, vamos integrar ainda mais os **princípios «digital por defeito» e da declaração única**, em parceria com as autoridades nacionais, regionais e locais e as agências competentes da UE.

d) Uma metodologia simples para avaliar o impacto das alterações significativas

A Comissão apresentará sugestões aos legisladores sobre uma metodologia simples para avaliar os impactos das suas alterações significativas, a fim de **testar e demonstrar a viabilidade da realização dessas avaliações** sem atrasar indevidamente o processo legislativo. Com base, tanto quanto possível, nos instrumentos e modelos existentes e nos dados disponíveis, esta metodologia poderá fornecer uma estimativa dos custos administrativos de alterações significativas, juntamente com uma apresentação mais informativa de outros custos. A Comissão apresentará estas sugestões para consulta junto dos legisladores no segundo trimestre de 2025.

V. AÇÕES FUTURAS: PARCERIA E COAPROPRIAÇÃO

Na presente comunicação, a Comissão definiu uma agenda ambiciosa para a simplificação e a execução, a fim de impulsionar a competitividade, a prosperidade, a aplicação de políticas e a resiliência na UE. A consecução destes objetivos exigirá um forte empenho de todas as outras instituições e partes interessadas, incluindo, em especial, do Parlamento Europeu e do Conselho.

As autoridades nacionais, regionais e locais serão também parceiros essenciais no sentido de transformar as ambições em ações concretas, identificando oportunidades de simplificação, sugerindo as partes interessadas a convidar para as novas atividades de consulta (diálogos sobre a execução e verificações da realidade) e multiplicando as medidas de simplificação, traduzindo-as para todos os níveis de governação.

Os princípios da parceria e da cooperação orientarão o trabalho da Comissão:

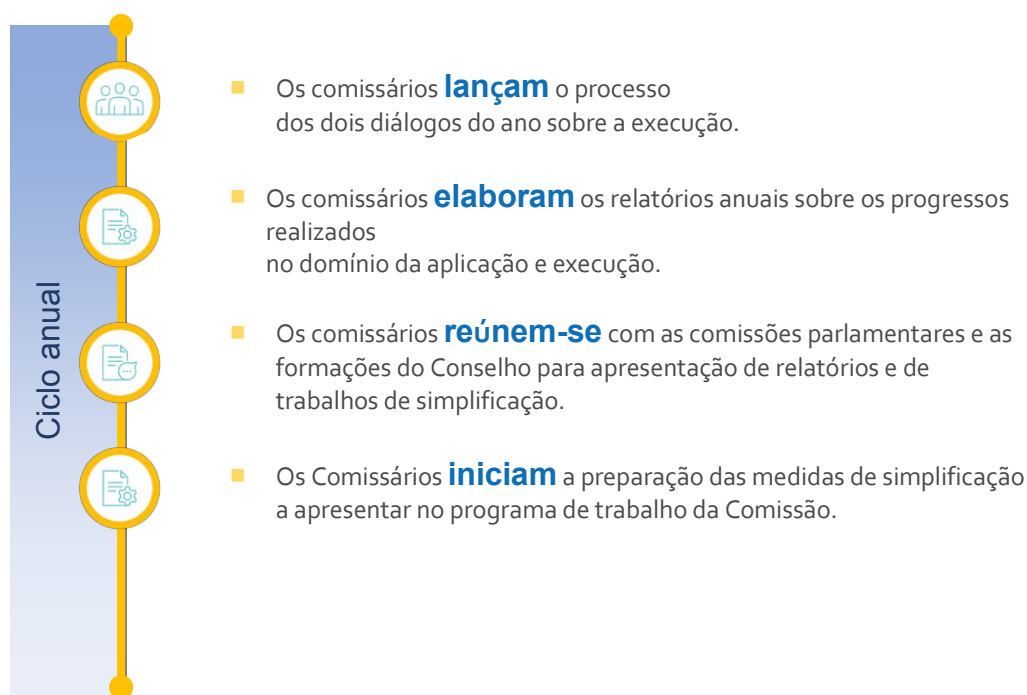
- a) Apresentação regular de relatórios sobre os progressos realizados, garantindo a transparência e a responsabilização;
- b) Colaboração com os legisladores para criar regras da UE mais simples e mais eficazes.

a) Apresentação regular de relatórios sobre os progressos realizados, garantindo a transparência e a responsabilização

A Comissão apresentará regularmente um relatório sobre os progressos realizados. Cada comissário apresentará anualmente, à respetiva comissão parlamentar e formação do Conselho, um **relatório anual sobre os progressos realizados em termos de execução e aplicação** no seu domínio. Estes relatórios apresentarão os progressos realizados a nível dos principais objetivos estratégicos, bem como das medidas de aplicação, de execução, de apoio e de simplificação. Os relatórios farão igualmente um balanço dos diálogos com as partes interessadas (incluindo os diálogos sobre a execução), dos testes de esforço e das verificações da realidade. Descreverão eventuais medidas adicionais necessárias.

A Comissão apresentará um **relatório de síntese**, promovendo a responsabilização e o acompanhamento no ciclo anual de execução e simplificação. A Comissão publicará igualmente no seu sítio Web **Europa** informações de fácil utilização sobre temas como os progressos na consecução dos objetivos de redução dos encargos, as medidas de execução e a aplicação da legislação da UE a nível nacional, incluindo mapas interativos e gráficos personalizáveis.

Ciclo anual de execução e simplificação





- É publicado um **relatório de síntese anual** sobre a execução e a simplificação.
- **Adoção** do programa de trabalho da Comissão, incluindo medidas de simplificação significativas e um plano anual de balanços de qualidade e avaliações, no âmbito do teste de esforço.

b) Colaboração com os legisladores para criar regras da UE mais simples e mais eficazes

O **Parlamento Europeu e o Conselho** desempenham um papel central na criação de regras simples e eficazes com o menor custo administrativo para as pessoas e as empresas.

Em 2016, ambas as instituições assumiram o compromisso de respeitar o princípio de **avaliar os impactos das suas alterações substanciais**, quando adequado⁴³. Tal pode incluir alterações que aumentem os custos, criem o risco de efeitos negativos adicionais ou reduzam significativamente o potencial de simplificação de uma proposta da Comissão. No entanto, o Parlamento Europeu e o Conselho não o fazem na prática.

Por conseguinte, a Comissão insta o Parlamento Europeu e o Conselho a **mobilizar os processos e os recursos necessários**⁴⁴. Embora as alterações não possam ser objeto de uma avaliação de impacto completa, tendo em conta o calendário apertado das negociações, cada instituição deve poder **utilizar uma metodologia simples para avaliar os respetivos custos**, tal como referido anteriormente.

A execução correta e a simplificação constituem um esforço conjunto que envolve todas as instituições da UE ao longo de todo o processo legislativo. As medidas de simplificação devem, por conseguinte, ser claramente identificadas e reconhecidas pelos legisladores, para que possam ser **tratadas com prioridade**, a fim de assegurar que os benefícios da simplificação sejam alcançados rapidamente.

A Comissão está pronta a trabalhar em estreita colaboração com o Parlamento e o Conselho para estes fins, nomeadamente através da **renovação do Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor**, a fim de clarificar a melhor forma de alcançar estes objetivos.

¹ Orientações políticas 2024-2029 | Comissão Europeia.

² Relatório de Mario Draghi, de 2024, sobre o futuro da competitividade europeia: https://commission.europa.eu/topics/strengthening-european-competitiveness/eu-competitiveness-looking-ahead_en#paragraph_47059.

³ «Sobrerregulação» (*gold plating*) é um termo amplamente utilizado no contexto da execução do direito da UE, que se refere à imposição de obrigações nacionais adicionais que ultrapassam os requisitos da UE. Em termos práticos, é considerada como uma imposição de requisitos e encargos administrativos adicionais (normas, orientações e procedimentos) que interferem com os objetivos políticos que se espera sejam alcançados pela legislação da UE.

⁴ Relatório de Enrico Letta, de 2024, sobre o futuro do mercado único: <https://www.consilium.europa.eu/media/ny3j24sm/much-more-than-a-market-report-by-enrico-letta.pdf>.

⁵ Relatório Draghi.

⁶ Orientações sobre legislar melhor, SWD(2021) 0305 final e ferramenta n.º 38 do documento *Better Regulation Toolbox* (Ferramentas para legislar melhor).

⁷ Os procedimentos de licenciamento simplificados são cruciais para o cumprimento das metas em matéria de energias renováveis para 2030. A Comissão apoia este trabalho através da realização de diálogos estruturados e reuniões bilaterais com os Estados-Membros para debater os planos de transposição, em especial no que se

refere ao licenciamento. https://energy.ec.europa.eu/news/commission-adopts-guidance-eu-countries-implementing-revised-directives-renewable-energy-and-energy-2024-09-02_en.

⁸Ver projeto recente no âmbito do instrumento de assistência técnica *Building capacity for evidence-informed policymaking in governance and public administration in a post-pandemic Europe*.

⁹Comissão Europeia, «Reforçar o Espaço Administrativo Europeu (ComPact)», COM(2023) 667 final.

¹⁰O programa cooperação e intercâmbio entre as administrações públicas (PACE) facilita os intercâmbios sobre temas como a profissionalização da administração pública, a melhoria do desempenho administrativo e a administração pública ecológica e digital.

¹¹Por exemplo, a Diretiva Transparência no Mercado Interno e a Diretiva Teste de Proporcionalidade para evitar a criação de novos obstáculos e barreiras, o Painel de Avaliação do Mercado Interno, os relatórios específicos por país elaborados no âmbito do Semestre Europeu, os planos nacionais em matéria de energia e de clima, o Relatório sobre a Ação Climática da UE, o reexame da aplicação da política ambiental e os planos de ação nacionais no domínio das pescas.

¹²Por exemplo, instrumentos como o [SOLVIT](#), a [FIN-NET](#) e o [Your Europe](#) capacitam as pessoas e as empresas para exercerem plenamente os seus direitos no mercado único. Fornecem informações claras e prestam assistência em matéria de problemas específicos e de resolução de problemas.

¹³Conhecido como diálogo EU Pilot, cuja taxa de sucesso foi de 75 % em 2024. Esta forma de diálogo é utilizada quando é suscetível de conduzir a um cumprimento mais rápido do que um procedimento formal de infração.

¹⁴Por exemplo, quando a legislação da UE estabelece regras plenamente harmonizadas. Além disso, a Comissão pode propor uma harmonização plena com maior frequência, em domínios em que tal seja possível, a fim de assegurar condições de concorrência equitativas em todo o mercado único, Comissão Europeia, «Uma Bússola para a Competitividade da UE», COM(2025) 30 final.

¹⁵Comissão Europeia, «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação» C(2016) 8600, e «Garantir a aplicação da legislação da UE para que a Europa concretize os compromissos assumidos», COM(2022) 0518 final.

¹⁶Mais de 900 destes processos dizem respeito a casos de transposição incompleta ou incorreta de diretivas.

¹⁷A Comissão solicita sistematicamente ao Tribunal a aplicação de sanções pecuniárias sob forma de pagamento de uma quantia fixa e de pagamento de uma sanção pecuniária compulsória diária sempre que um Estado-Membro não tome as medidas necessárias à execução de um acórdão do Tribunal de Justiça que tenha declarado verificada uma infração ao direito da UE (artigo 260.º, n.º 2, do TFUE) e sempre que um Estado-Membro não notifique as medidas de transposição de uma diretiva adotada no âmbito de um processo legislativo (artigo 260.º, n.º 3, do TFUE). Em 2023 e 2024, a Comissão submeteu 134 procedimentos de infração ao Tribunal de Justiça, incluindo pedidos de aplicação de sanções pecuniárias em 55 desses procedimentos.

¹⁸Comissão Europeia, «Competitividade da UE a longo prazo: visão além de 2030», COM(2023) 168 final.

¹⁹Programa de trabalho da Comissão para 2024 — Concretizar hoje, preparar o amanhã — anexo II, COM(2023) 638 final.

²⁰Em 2024, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento que cria uma interface pública multilingue que institui um formulário-tipo voluntário para a declaração de destacamento de trabalhadores. A utilização do formulário normalizado reduz, em média, em cerca de 73 % o tempo necessário para preencher uma declaração de destacamento, em comparação com o tempo médio atualmente necessário em toda a UE. Esta medida reforçará a proteção dos trabalhadores, aumentando a transparência dos destacamentos, e ajudará os Estados-Membros a realizar inspeções eficazes e específicas.

²¹Inclui os custos pontuais recorrentes e atualizados.

²²Comissão Europeia, «Legislar melhor: unir as nossas forças para melhorar a legislação», COM(2021) 219 final.

²³Estas poupanças baseiam-se nas iniciativas adotadas pela Comissão e são estimadas em 7,3 mil milhões de EUR em 2022, 6,3 mil milhões de EUR em 2023 e 260 milhões de EUR em 2024 (um ano de transição no final do anterior mandato da Comissão, com um nível inferior de atividade legislativa). No entanto, algumas destas medidas ainda não foram adotadas ou o potencial de poupança de custos foi reduzido em virtude de alterações introduzidas na legislação proposta.

²⁴As empresas que enfrentam obstáculos jurídicos ou administrativos num Estado-Membro podem comunicar os obstáculos através de <https://fosmo.youreurope.europa.eu/> e as associações empresariais ou outras organizações com várias empresas podem contactar grow-single-digital-gateway@ec.europa.eu para comunicar os obstáculos. Podem, em primeiro lugar, obter ajuda e aconselhamento personalizados através do sítio Web: <https://asf.youreurope.europa.eu/>.

-
- ²⁵ Ao longo do seu mandato de quatro anos, a plataforma elaborou 41 pareceres e 260 sugestões específicas. Várias iniciativas emblemáticas da Comissão tiraram partido destes conhecimentos especializados, incluindo o pacote «O IVA na era digital», o Regulamento Conceção Ecológica de Produtos Sustentáveis, o Regulamento Infraestruturas Gigabit, o Regulamento Europa Interoperável, o pacote «União Bancária» e o ato legislativo sobre a admissão à cotação.
- ²⁶ Os cálculos seguem uma abordagem pragmática, baseiam-se em trabalhos anteriores e têm em conta as estimativas dos encargos efetuadas pelo Grupo de Alto Nível sobre os Encargos Administrativos em 2012, bem como as tendências observadas a nível dos encargos no período de 2012-2022 em alguns Estados-Membros relativamente aos quais existem dados disponíveis.
- ²⁷ Incluem as 41 iniciativas adotadas juntamente com o programa de trabalho da Comissão para 2024, bem como propostas subsequentes da Comissão, como o pacote de simplificação para a agricultura. Estas poupanças foram estimadas utilizando o modelo de custo-padrão da UE.
- ²⁸ Foi lançado um convite à apreciação sobre a racionalização dos requisitos de comunicação de informações, que esteve aberto até dezembro de 2023. Cerca de 200 inquiridos apresentaram os seus comentários, complementados por debates específicos com associações e outras partes interessadas, tais como seminários com a indústria (incluindo PME).
- ²⁹ O acervo digital inclui, nomeadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Regulamento Governação de Dados, o Regulamento Dados, o Regulamento Cibersegurança, o Regulamento Ciber-Resiliência, o Regulamento Circuitos Integrados da UE e o Regulamento Inteligência Artificial.
- ³⁰ Ver também a secção IV, alínea c), «Apresentação inteligente e digital integrada na conceção da legislação da UE».
- ³¹ COM(2025) 46 final.
- ³² https://commission.europa.eu/law/law-making-process/planning-and-proposing-law/better-regulation/better-regulation-guidelines-and-toolbox_pt.
- ³³ Com base no relatório [OECD Regulatory Policy Outlook 2021 | OCDE](#). O processo de consulta será igualmente melhorado com a alteração que visa a realização de diálogos sobre a execução e as verificações da realidade, tal como referido anteriormente.
- ³⁴ Parecer final SME_test.pdf (europa.eu). O atual teste PME é definido na ferramenta n.º 23. Os possíveis efeitos sobre as pequenas empresas de média capitalização devem também ser tidos em conta, na medida em que possam ser distinguidos.
- ³⁵ Nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), os atos delegados podem completar ou alterar certos elementos não essenciais de um ato legislativo se este último delegar tais poderes.
- ³⁶ Quando sejam necessárias condições uniformes de execução dos atos juridicamente vinculativos da União, estes conferirão competências de execução à Comissão, nos termos do artigo 291.º do TFUE.
- ³⁷ Ver ferramenta n.º 42 do documento [Better Regulation Toolbox](#) (Ferramentas para legislar melhor).
- ³⁸ No âmbito do seu quadro de elaboração de políticas preparado para o digital, a Comissão desenvolveu uma nova ficha legislativa, financeira e digital para acompanhar as suas propostas. O capítulo sobre a dimensão digital inclui informações essenciais sobre os aspetos digitais das propostas e serve de relatório de avaliação da interoperabilidade da Comissão, tal como previsto no Regulamento Europa Interoperável. Assegura que a Comissão avalia exaustivamente os impactos digitais na elaboração de propostas, de modo que sejam adequadas à era digital.
- ³⁹ Tal como previsto, por exemplo, no Regulamento Inteligência Artificial da UE.
- ⁴⁰ As soluções Europa Interoperável (disponíveis no portal Europa Interoperável) permitirão às administrações públicas criar serviços públicos digitais interligados, facilitando a livre circulação transfronteiras de dados.
- ⁴¹ A plataforma digital única facilita o acesso em linha a informações, procedimentos administrativos e serviços de assistência de que os cidadãos e as empresas da UE possam necessitar noutro Estado-Membro.
- ⁴² Tal pode incluir, por exemplo, a utilização de dados disponíveis provenientes de satélites. Os satélites da UE podem fornecer, à distância, dados e previsões fiáveis e comparáveis em tempo quase real, de uma forma eficiente em termos de custos.
- ⁴³ Ver n.º 15 do [Acordo Interinstitucional sobre Legislar Melhor](#): Quando o considerarem adequado e necessário ao processo legislativo, o Parlamento Europeu e o Conselho efetuarão avaliações de impacto relativas a alterações substanciais que introduzam na proposta da Comissão. Regra geral, o Parlamento Europeu e o Conselho tomarão a avaliação de impacto da Comissão como ponto de partida para os seus trabalhos subsequentes. Deverá competir à respetiva instituição determinar a definição de alteração «substancial».
- ⁴⁴ O Tribunal de Justiça indicou que, embora não haja qualquer obrigatoriedade legal de realizar avaliações de impacto, cujo conteúdo também não é vinculativo, o legislador da UE deve poder indicar claramente os dados de base tidos em conta nas suas escolhas, nomeadamente quando são impostos encargos. O Tribunal de Justiça

confirmou, no acórdão de 4 de outubro de 2024 (processos C-541/20 a C-555/20) — [Recurso de anulação — Primeiro pacote de medidas sobre a mobilidade \(«Pacote mobilidade»\)](#) — que os requisitos onerosos introduzidos no processo legislativo e relativamente aos quais os legisladores não podem demonstrar os dados de base subjacentes podem ser contestados e anulados com êxito pelo Tribunal de Justiça.